

LEI N° 945 de 01-02-74

**AUTORIZA EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO QUE TRANCREVE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos convênios para cooperação no funcionamento da agência local daquela Empresa Pública, na forma disposta no artigo a seguir:

Art. 2º - Termo de Convenio celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Uberaba e a Prefeitura Municipal de Iturama - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, doravante simplesmente designada ECT, neste ato representada pela Diretoria Regional de Uberaba, com sede na Praça Henrique Krugger, S/H , na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Diretor, Sr. Fernando Baptista, e a Prefeitura Municipal de Iturama, doravante designada simplesmente PREFEITURA, com sede na cidade de Iturama, no Estado de Minas Gerais neste ato representada por seu titular, Sr. Lindomar Alves Amaral, acordam em firmar o presente convenio para Instalação de agência postal na localidade de Iturama, sob as condições seguintes a Cláusula Primeira - A PREFEITURA COMPROME-SE: a)Fornecer a dependência de imóvel para que a ECT instale agência postal na localidade de Iturama, b)-pagar aluguéis atrasados, no valor de cr\$ 1.716,50 (hum mil setecentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao período de dez de junho de 1972 a 15 de novembro de 1973, do imóvel onde funciona a agência postal da ECT até ser transferida para o novo imóvel. cedido pela Prefeitura Municipal; c)-garantir à dependência referida o livre acesso, sem qualquer constrangimento, do público usuário dos serviços da agência, nos horários de funcionamento.

Cláusula segunda - A ECT compromete-se: a) instalar e fazer funcionar a agência postal na dependência alugada pela Prefeitura até que a dependência ofereça condições seguras para o seu funcionamento e compatíveis com os serviços executados pela Agência; b)- abrir a agência postal do equipamento, material, pessoal e manter a linha postal. Cláusula Terceira - O presente convenio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência de 90 dias. Neste mesmo prazo efetivada pela ECT a retirada do equipamento e material de sua propriedade e liberada a dependência do imóvel. Cláusula quarta – o não cumprimento, por qualquer das partes, do estipulado no presente convenio implicará na sua rescisão sumária, sem prejuízo das medidas legais cabíveis. Nesta hipótese, a ECT adotará as providências recomendadas na cláusula anterior, no prazo de 30 dias contados na data da rescisão. – Cláusula quinta – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Serviços Postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no limite

do interesses das partes. Clausula Sexta- As partes elegem o foro da cidade de Iturama para resolução de qualquer dúvida decorrente da execução do presente convenio, renunciando, expressamente, a qualquer outro de execução especial. E, por estarem assim de plano acordo firmam este convenio, em 4 vias de igual teor, que vão assinadas pelo Diretor Regional, Prefeitura Municipal e testemunhas.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de CR\$1.716,50, para cobrir o débito constante da alínea “b” da cláusula primeira do convenio de que trata o artigo anterior, podendo anular verbas de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente da Prefeitura, como recurso à sua abertura , observada a legislação federal e estadual que rege a matéria.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, 01-02-74.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal